



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 337/2025.

Processo nº: 3030/2025.

Autoria: Devacir Rabello.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks) licenciados no Município de Vila Velha, contendo informações sobre autorização de uso e contatos para consulta e fiscalização, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **PROJETO DE LEI Nº 337/2025**, de autoria do Vereador **Devacir Rabello**, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks)** licenciados no Município de Vila Velha, contendo informações sobre autorização de uso, horário de funcionamento, número de licença e canais de fiscalização.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta busca **melhorar o ordenamento urbano, garantir transparência na ocupação dos espaços públicos e facilitar o controle social e a atuação da fiscalização municipal**, sem impor custos excessivos à municipalidade ou aos permissionários. Posto isso, esse é o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto tem natureza **normativa e administrativa**, voltada à **organização do uso do espaço público e à transparência na prestação de serviços urbanos**. Ao determinar a instalação de placas informativas nos pontos fixos de food trucks licenciados, o legislador propõe **mecanismo de publicidade e controle** que facilita a fiscalização pelos órgãos municipais e pelos próprios cidadãos.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Trata-se de medida que **não cria cargos, não institui novas estruturas administrativas e não concede benefícios pecuniários**, limitando-se a prever obrigações de natureza operacional e informacional, cuja execução se dá no âmbito das competências já estabelecidas das secretarias municipais responsáveis por posturas e ordenamento urbano.

Sob o prisma orçamentário-financeiro, a proposição deve ser analisada à luz da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplinam a gestão das despesas públicas.

O **art. 5º do projeto** prevê que as despesas decorrentes correrão **por conta de dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas se necessário, o que demonstra observância à **regra de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF), tampouco impacto expressivo sobre o equilíbrio fiscal do Município. As atividades descritas — fabricação, instalação e manutenção das placas — são de baixo custo e podem ser absorvidas pelas **despesas correntes de manutenção urbana já previstas na função orçamentária da Secretaria competente**.

Desse modo, **não há afronta aos arts. 15, 16 e 17 da LRF**, pois:

- o gasto é pontual e vinculado à execução de serviços já previstos no orçamento;
- não há renúncia de receita;
- não se cria obrigação permanente;
- e o projeto não amplia despesa de pessoal ou encargos.

A medida proposta está em consonância com os **princípios do art. 37 da Constituição Federal** — especialmente **legalidade, moralidade, eficiência e publicidade** —, uma vez que contribui para a transparência da atuação pública e o fortalecimento da fiscalização cidadã.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Além disso, o **art. 30, I e VIII, da CF/88** assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, cabendo-lhe regulamentar a utilização do solo urbano e o exercício das atividades econômicas em vias públicas.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto é redigido de forma **clara, objetiva e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998**, não havendo vícios de forma ou de competência.

A instalação de placas informativas com QR Code, contatos e número de licença representam **avanço na transparência administrativa e na gestão urbana inteligente**, aproximando o cidadão da fiscalização e inibindo o uso irregular de espaços públicos.

O projeto contribui, ainda, para a **organização da economia de rua**, um segmento crescente e relevante para a geração de renda local, equilibrando a liberdade de iniciativa (art. 170, CF) com o dever do poder público de garantir o uso ordenado e seguro do espaço urbano.

Portanto, sob a ótica da **conveniência financeira e orçamentária**, a proposta **não onera de forma relevante o erário**, e os benefícios administrativos e sociais superam eventuais custos marginais de implementação.

Considerando que o **PROJETO DE LEI Nº 337/2025**:

- não cria despesas permanentes;
- é compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes;
- guarda conformidade com o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais;
- e respeita os princípios da economicidade, eficiência e transparência;





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, o **relator manifesta-se** pela **regularidade** financeira e orçamentária do **Projeto de Lei nº 337/2025**, concluindo ser a proposição apta à tramitação e recomendando sua **aprovação** por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião realizada para apreciação da matéria, **acompanhou o voto do Relator e manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 337/2025**, por entender que a proposição encontra-se adequada sob os aspectos financeiro, orçamentário e legal.

Vila Velha/ES, 09 de outubro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003300320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 10/10/2025 14:34

Checksum: **0F64B91C4F9A09E0234020144505AE105E6F72A61F4ADF0E0E309E2CE3581902**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 14/10/2025 14:33

Checksum: **A4451F1CD3B9C2DFEF36B6F5A492EC8E47B3DBC48DDDF81E9217EE1F18BDA87C**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 15/10/2025 07:59

Checksum: **BB10C8C9BC69A3AA07D65AA35CBC184B00A50011A29356A34F26466AE37883FC**

